



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Nota Técnica nº 42/IEF/GCMUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001964/2018-52

PROCEDÊNCIA: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

DESTINATÁRIO: Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

ASSUNTO: Quitação de Recursos de Termos de Compromisso de Compensação Minerária

EMENTA: Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

1. INTRODUÇÃO

A presente instrução processual destina-se à análise técnica para subsidiar a Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) e a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB/COPAM) quanto à execução dos recursos vinculados ao **Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM nº 7/2018** (115815845). O montante pactuado no referido termo é de **R\$ 146.269,62** (cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), com foco específico na análise da quitação parcial desta obrigação.

2. DISPOSITIVOS LEGAIS

A fundamentação jurídica para a aplicação dos recursos e para os procedimentos de compensação ambiental decorrentes de atividades minerárias baseia-se no Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que recepciona as obrigações previstas no Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002. A tramitação e análise seguem ainda o rito estabelecido pela Portaria IEF nº 27/2017.

Conforme o texto legal:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória não será inferior àquela cuja vegetação nativa tenha sido suprimida pelo empreendimento.

§ 2º O empreendimento minerário que ainda não tenha cumprido a compensação instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309/2002 permanece sujeito às obrigações ali previstas.

Nesse sentido, a aplicação dos recursos no sistema de videomonitoramento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça configura-se como medida de fortalecimento da proteção integral da unidade, atendendo aos requisitos de implementação previstos no dispositivo legal supracitado.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DOS RECURSOS ENVOLVIDOS

3.1. Evolução Financeira da Retificação ao Plano de Trabalho

Abaixo, detalha-se a composição financeira atualizada do Plano de Trabalho GCMUC/DIUC/IEF nº 04/2017:

Item		Referência Documental	Valor
			(R\$)
Aprovado	Valor Inicial	11ª R.O. CPB/COPAM	R\$
			805.000,00
nº 7/2018)	Acréscimo (TCCFM	SEI nº 115815845	R\$
			146.269,62
Atualizado	Valor Total	Retificação ao Plano de Trabalho	R\$
			951.269,62

3.2. Objeto e Destinação

Os recursos em análise destinam-se à aquisição de bens e serviços especializados para a ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, ferramenta essencial para a fiscalização, prevenção de incêndios e proteção da biodiversidade.

3.3. Composição da Quitação Parcial (TCCFM nº 7/2018)

A Vale S.A, apresentou os comprovantes de pagamento vinculados à execução parcial da obrigação pecuniária do TCCFM nº 7/2018, conforme documentação **(59572480)**

Referência		Documento de Arrecadação /	Valor
		Comprovante	(R\$)
01	Comprovante	SEI nº 59572480	R\$
			96.456,32
02	Comprovante	SEI nº 59572480	R\$
			6.000,00
Liquidado	Total	Quitação Parcial Realizada	R\$
			102.456,32

Considerando o valor total do TCCFM nº 7/2018 de R\$ 146.269,62 (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e a soma dos comprovantes apresentados de R\$ 102.456,32 (cento e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) a ser quitado pela empresa para a integralização do compromisso.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e, considerando a competência técnica desta Gerência para a análise da prestação de contas no âmbito do Plano de Trabalho GCMUC/DIUC/IEF nº 04/2017, **esta Gerência manifesta-se favoravelmente à aprovação da quitação parcial do montante de R\$ 102.456,32** (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) devida pela Vale S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 01/09/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137713674** e o código CRC **E9B4AA5D**.